



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº059/2021

Pelo presente instrumento particular o Município de CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064.0001/87, com sede na Rua 21 de Abril, Centro, CEP: 77915-000 CACHOEIRINHA - TO, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, RG nº 334.616 2ª via e CPF nº 842.155.421-20 residente e domiciliado, nesta cidade de CACHOEIRINHA -TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **26.778.229/0001-45**, representada neste ato pelo seu responsável Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, contador inscrito no CRC sob nº PI+004338/0-5 T, CPF 343.110.923-34 e RG 726.055 SSP/PI, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão nº 15/2021, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços especializados em assessoria administrativa descentralizada**, para atender demanda do Município de CACHOEIRINHA - TO, cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA.

2.0 - Os serviços especializados em assessoria administrativa descentralizada. do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, que executará todos os serviços relativos a licitações e contratos administrativos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados.

3.3 - Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA se obriga a:

4.0 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 Cumprir o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Efetuar os serviços na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

4.4 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

4.4 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos).

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento, consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Dotação Orçamentária N° 04.122.0052.2004 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e elemento de despesa n° 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, excetuando as despesas envolvendo o pagamento de toda e qualquer taxa e emolumentos determinados no âmbito Administrativo e Judicial, bem como o pagamento de quaisquer despesas referente a transporte, hospedagem e alimentação, quando se fizer necessário.

5.4 – Havendo atraso na data prevista para pagamento, a parcela será atualizada desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IPCA do mês anterior pro rata tempore, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

5.5 – Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao reajuste.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de 13 de julho de 2021 podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos próprio Ordinários diretamente, Transferidos, da Prefeitura de CACHOEIRINHA-TO.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 3 % (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dois por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente do pagamento da multa pela CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo. se houver a necessidade de continuação dos serviços será aditivado conforme o art. 57. da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº, 15 de, 08 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:





15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de ANANAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA - TO, 13 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito municipal
CONTRATANTE

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº. 26.778.229/0001-45
WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
CPF 343.110.923-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

Alexandre Dias de Jesus
024.999.651-00

2)

706.039.401-02

